

## **DECRETO Nº 30.699**

**REGULAMENTA A FORMA E PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS À APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 210, Inciso XXIII e 217-C da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal - CTM,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas neste regulamento as regras no município para envio de informações, arquivos e documentos pelos contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para fins de acompanhamento da apuração do Índice de Participação do Município no rateio do ICMS.

**Art. 2º** As Pessoas Jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo e obrigadas a realizar a Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, deverão enviar mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da apuração, os seguintes documentos, arquivos e informações:

**I - Resumo de movimentação de mercadorias por CFOP:** compreendendo as entradas e saídas;

**II - Arquivos do SPED EFD ICMS/IPI:** Arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital, devidamente assinados digitalmente, correspondentes à última escrituração fiscal transmitida pelo contribuinte;

**III - XML das NF-e de Emissão Própria:** Arquivos de XML das notas fiscais eletrônicas de emissão própria, devidamente autorizadas e respectivos XML de cancelamentos, se existentes, referentes à movimentação de mercadorias, insumos, serviços e outros, inseridos no campo de incidência do ICMS;

**IV - XML NF-e de Terceiros:** Arquivos de XML das notas fiscais eletrônicas de emissão de terceiros, devidamente autorizadas e respectivos XML de cancelamentos, se existentes, referentes à movimentação de mercadorias, insumos, serviços e outros, inseridos no campo de incidência do ICMS;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**V - XML de CT-e (Tomados ou Prestados):** Arquivos de XML dos Conhecimentos de Transportes Eletrônicos de emissão própria e os de emissão de terceiros, devidamente autorizados e respectivos XML de cancelamentos, se existentes, referentes a serviços inseridos no campo de incidência do ICMS, contratados e/ou prestados pelo contribuinte.

**Art. 3º** Os documentos, arquivos e informações previstos neste Regulamento deverão ser enviados através do Portal do VAF no endereço da internet: "vaf.cachoeiro.es.gov.br", por meio de Certificação Digital.

**Parágrafo único.** Os Produtores Rurais na condição de Pessoa Física estão desobrigados a enviar as informações e documentos previstos neste Regulamento.

**Art. 4º** Os prazos para envio dos documentos, arquivos e informações ficam assim definidos:

**I** – Competências de 01/01/2019 a 31/12/2020: até 31/07/2021;

**II** – Competências de 01/01/2021 a 31/07/2021: até 30/08/2021;

**III** - A partir de 01/08/2021: Mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao da apuração.

**Art. 5º** A Fiscalização Tributária Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de informações e/ou documentos relacionados ao cálculo de Apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

**Art. 6º** A falta de envio dos documentos, arquivos e informações previstos neste regulamento na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará os contribuintes às penalidades previstas no inciso XXIII do Artigo 210 da Lei nº 5394/2002 - Código Tributário Municipal - CTM.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

